



Regulamento Geral de Utilização dos Centros Culturais de Ílhavo e da Gafanha Nazaré

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento Geral de Utilização dos Centros Culturais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea i) da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2º Objecto

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais de gestão e funcionamento internos dos Centros Culturais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré, adiante também designados apenas e abreviadamente por Centros Culturais.

Artigo 3º Composição

1. O Centro Cultural de Ílhavo, empreendimento situado na Avenida 25 de Abril, na cidade de Ílhavo, é propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo e é constituído por:
 - a. um Grande Auditório com capacidade para 505 pessoas;
 - b. uma sala de exposições, com 800 m2;
 - c. uma sala de ensaios;
 - d. uma cafetaria /bar;
 - e. área administrativa.

2. O Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, empreendimento situado na Rua Prior Guerra, na freguesia da Gafanha da Nazaré, no Concelho de Ílhavo é propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo e é constituído por:

- a. um Auditório com capacidade para 386 pessoas;
- b. uma sala de exposições com 140m² no rés-do-chão e com 138m² no 1º piso
- c. uma sala de ensaios com 96m²;
- d. uma sala multiusos com 81m²;
- e. uma sala de conferências com capacidade para 72 pessoas;
- f. uma cafetaria /bar;
- g. área administrativa;
- h. Fórum da Juventude (*);
- i. Pólo da Biblioteca Municipal (*).

(*) estes espaços integram a estrutura física do Centro Cultural Gafanha da Nazaré, mas a respectiva operação é objecto de regulamentação própria.

Capítulo II

Gestão das Instalações

Artigo 4º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Ílhavo:

- a) a administração e conservação dos Centros Culturais;
- b) a programação de toda e qualquer manifestação artística, cultural ou científica, nomeadamente
- c) congressos, seminários, conferências, festivais e outros eventos de carácter científico, lúdico ou comercial;
- d) estabelecer as normas e contratos para a utilização/cedência/aluguer dos Centros Culturais ou dos respectivos equipamentos.

Capítulo III

Equipamentos

Artigo 5º

Meios Técnicos

- 1. Os Centros Culturais estão dotados de meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 4º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz e som.
- 2. Os meios técnicos existentes nos Centros Culturais são propriedade da Câmara Municipal Ílhavo.
- 3. Nos casos em que os meios disponíveis não sejam suficientes para a realização de determinado evento, a Câmara Municipal poderá autorizar a entidade organizadora desse evento a instalar meios técnicos suplementares.

4. Os meios técnicos dos Centros Culturais serão utilizados por pessoal especializado da Câmara Municipal, podendo ser utilizados por pessoal técnico especializado externo, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal.
5. Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo, cabe à entidade responsável pelo evento, o pagamento da respectiva reparação ou a reposição do mesmo, por outro de igual marca, modelo e características.
6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer actividade ou evento ter sempre presente nos Centros Culturais, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

Capítulo IV **Utilização das Instalações**

Artigo 6º **Utilizadores**

1. A Câmara Municipal de Ílhavo é considerada utilizador preferencial das instalações dos Centros Culturais.
2. Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas e/ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais a quem a Câmara Municipal ceder gratuita ou onerosamente os Centros Culturais para a realização de eventos, sempre com carácter temporário.

Artigo 7º **Reservas ou pedidos de utilização**

1. Todas as reservas ou pedidos de utilização deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Ílhavo com a antecedência mínima de 45 dias úteis em relação à data do evento, e delas deverão constar a identificação do responsável pelo evento, as datas pretendidas, a natureza e o objectivo do evento, o nome ou designação do evento, o espaço, o mobiliário, o equipamento e pessoal técnico necessário, os serviços específicos, os espaços que se queiram utilizar na realização do evento.
2. Compete à Câmara Municipal decidir sobre o pedido devendo sempre comunicar por escrito o deferimento ou indeferimento do mesmo, dias, horas e espaços de utilização que lhe são concedidos e as condições de aluguer.
3. A cedência de espaço será obrigatoriamente objecto de contrato de arrendamento/cedência temporário, a efectuar previamente à data da ocupação das instalações.
4. Os utilizadores dos Centros Culturais, obrigam-se a aceitar que os técnicos dos Centros Culturais tenham livre acesso às áreas utilizadas, desde que devidamente identificadas.
5. À Câmara Municipal de Ílhavo assiste o direito de supervisionar todas as formas de utilização dos Centros Culturais, através da orientação e fiscalização dos eventos que nele ocorram.
6. Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser efectuada nas áreas cedidas, sendo designadamente proibido afixar, perfurar, pregar ou colar quaisquer objectos nas paredes, pavimentos, pilares e tectos.

Artigo 8º

Cedência de direitos de utilização

1. Os preços devidos pelos utilizadores pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços prestados pela Câmara Municipal de Ílhavo, serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela em vigor à data da celebração dos contratos.
2. Quaisquer pagamentos devidos à Câmara Municipal de Ílhavo deverão ser efectuados por meio de cheque nos respectivos serviços administrativos ou mediante depósito a efectuar na conta bancária da Câmara Municipal de Ílhavo.
3. Qualquer contrato de cedência importa no pagamento de 10 % do valor global do contrato, no acto de assinatura do mesmo.
4. Se por qualquer motivo não imputável à Câmara Municipal de Ílhavo, a cedência temporária de espaço para a realização de um evento não se realizar, em parte ou na totalidade do período acordado, a Câmara Municipal de Ílhavo não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se a entidade contratante obrigada a efectuar os pagamentos acordados e as despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, salvo se esta decidir em sentido diferente.
5. Serão imputados aos organizadores dos eventos quaisquer custos adicionais relativos ao reforço de medidas de segurança ou higiene determinados pela realização dos eventos.
6. Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços dos Centros Culturais serão efectuados até ao dia anterior à realização da actividade.
7. Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas, a Câmara Municipal de Ílhavo poderá resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito a indemnização por danos excedentes.
8. A Câmara Municipal de Ílhavo tem direito, por cada espectáculo que decorra nas instalações dos Centros Culturais, a 30 lugares para uso exclusivo da Câmara Municipal e/ou para satisfação de compromissos com os patrocínios/mecenato.
9. As entidades que solicitem a utilização dos diferentes espaços dos Centros Culturais e que prestem falsas declarações, ficam sujeitas a responsabilidade penal nos termos da lei, e perdem, de imediato, o direito à utilização solicitada, mesmo que esta já tenha sido deferida.
10. As entidades a quem for atribuído o direito precário de utilização instalações dos Centros Culturais não podem ceder esse direito de utilização a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 9º

Condições Gerais de Acesso e Utilização

1. Não é permitida a entrada nas salas após o início das sessões, nos espectáculos de declamação, ópera, bailado e nos concertos de música clássica (de acordo com o disposto no Decreto de Lei nº 315/95 de 28 Novembro), salvo indicação dos assistentes de sala, não havendo lugar ao reembolso do preço do bilhete.
2. Os espectáculos começam impreterivelmente à hora marcada.
3. Se por motivos de força maior a data do espectáculo for alterada, o bilhete será válido para a nova data.
4. O bilhete deverá ser conservado até ao final do espectáculo.

5. Será restituída aos espectadores a importância das respectivas entradas sempre que não puder efectuar-se o espectáculo no local, data ou hora marcada, ou, se existir substituição de artistas principais/ou se o mesmo for interrompido.
6. Não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes.
7. À entrada, os espectadores deverão desligar todos os sinais sonoros dos aparelhos de que sejam portadores, nomeadamente telemóveis, PDA's, pagers e Pc's.
8. Por motivos de segurança e conforto do público não é permitida a entrada no auditório de guarda-chuvas, sacos e mochilas volumosos.
9. É proibida a recolha de imagem ou som, salvo se previamente autorizadas pela Direção dos Centros Culturais. Nas salas não é permitido fumar ou consumir alimentos e bebidas.
10. Nos dias de espectáculo as portas do auditório abrem meia hora antes do seu início.
11. Os Centros Culturais são um espaço que se encontra preparado para acesso a pessoas com deficiência, existindo rampas de acesso e elevadores para acesso ao auditório, WC, sala de exposições, área técnica e de palco e área administrativa. O auditório está dotado de espaços para cadeiras de rodas.

Artigo 10º

Bilheteira

1. As bilheteiras abrem 90 minutos antes do início dos espectáculos e encerram 30 minutos após o início do espectáculo.
2. O pagamento dos bilhetes pode ser feito por dinheiro e/ou Multibanco
3. As reservas de bilhetes podem ser efectuadas via telefone, mail e fax.
4. As reservas sem pagamento são válidas até 48 horas antes do espectáculo.

Artigo 11º

Taxas, Seguros e Licenças

1. Todas as entidades utilizadoras dos espaços cedidos temporariamente devem providenciar a contratação de todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização do evento, constituindo-se os requerentes como pessoalmente responsáveis perante a Câmara Municipal de Ílhavo pela indemnização de quaisquer danos não cobertos por adequada apólice de seguro.
2. É da responsabilidade da entidade organizadora solicitar os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente licença de representação e direitos de autor, devendo apresentar na Câmara Municipal de Ílhavo os respectivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas. O não cumprimento deste requisito confere à Câmara Municipal de Ílhavo o direito de o cancelar.

Artigo 12º
Termo de responsabilidade

Com excepção dos eventos oficiais organizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, a cedência dos Centros Culturais, dependerá sempre da aceitação por parte da entidade organizadora do evento dos termos do presente Regulamento e da subscrição de adequado Termo de Responsabilidade.

Artigo 13º
Rescisão do Contrato de Cedência

1. Sempre que um utilizador, por motivos não imputáveis à Câmara Municipal de Ílhavo, pretenda denunciar o Contrato de Cedência, deve fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data de realização do evento.
2. Caso a denúncia ocorra em data anterior aos referidos trinta dias, o requerente perde o direito de reaver a entrada inicial de 10 % a título de compensação indemnizatória.
3. Caso a denuncia tenha lugar em data posterior aos aludidos trinta dias, portanto mais próxima da data de realização do evento, o requerente não só perde o direito ao sinal oportunamente pago, como se constitui na obrigação de pagar na íntegra o valor acordado para a cedência.

Artigo 14º
Normas gerais de utilização

1. O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.
2. A Câmara Municipal de Ílhavo, através do pessoal por si nomeado para o efeito, reserva-se o direito de seleccionar, nos termos da lei, a entrada e ou saída de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores, ou causar prejuízos e impedir o normal desenrolar do evento.

Artigo 15º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Director do Centro Cultural de Ílhavo, se tais poderes constarem do respectivo despacho de nomeação, ou lhe forem especificadamente conferidos, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 16º
Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL nº 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 17º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural de Ílhavo actualmente em vigor.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação e revoga os anteriores.

» **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS CULTURAIS**

1. CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO

- a. De Terça-Feira a Sexta-Feira: 11.00h/18.00h
- b. Sábado e Domingo: 14.00h/19.00h
- c. Nos dias de espectáculos: 90 minutos antes do início e até ao fim (*)
- d. Folga: Segunda-Feira

2. CENTRO CULTURAL DA GAFANHA DA NAZARÉ

- a. De Terça-Feira a Sábado: 15.00h/20.00h
- b. Nos dias de espectáculos: 90 minutos antes do início e até ao fim (*)
- c. Folga: Domingo e Segunda-Feira

(*) contudo, as portas do auditório só abrem ao público 30m antes do início do espectáculo.

- 3. Fica conferido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou ao Vereador com delegação de competências nesta área a faculdade de, com absoluto respeito pelo espírito do presente regulamento adoptar, sob proposta fundamentada do Director dos Centros Culturais, horários que se demonstrem necessários ao normal e adequado funcionamento dos Centros Culturais de Ílhavo.**

» TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SERVIÇOS

Centro Cultural de Ílhavo

ESPAÇOS	UNIDADE	VALOR (Euros)
Auditório	preço dia	1.250,00
Foyer	preço dia	750,00
Sala de Exposições	preço dia	500,00
Sala de Ensaios	preço dia	180,00
Utilização integral do Centro Cultural de Ílhavo (auditório, foyer, sala de exposições e sala de ensaios)	preço dia	2.680,00
SERVIÇOS		
Assistentes de sala/Bengaleiro	preço/assistente/hora	7,50
Segurança	preço/assistente/hora	12,50
Equipamento de Tradução Simultânea		500,00
Ocupação dos Espaços (Sala de Ensaios)	até 3 horas	100,00
Ocupação dos Espaços (Sala de Ensaios)	cada dia a mais	80,00

Centro Cultural da Gafanha da Nazaré

ESPAÇOS	UNIDADE	VALOR (Euros)
Auditório	preço dia	750,00
Sala de Exposições	preço dia	250,00
Sala de Ensaios	preço dia	150,00
Sala Multiusos	preço dia	150,00
Sala de Conferências	preço dia	150,00
Utilização integral do Centro Cultural (Auditório, Sala de Exposições, Sala de Ensaios, Sala Multiusos e Sala Conferências)	preço dia	1.450,00
SERVIÇOS		
Assistentes de sala/Bengaleiro	preço/assistente/hora	7,50
Segurança	preço/assistente/hora	12,50
Ocupação dos Espaços (Sala de Ensaios, Sala Multiusos, Sala Conferências)	até 3 horas	100,00
	cada dia a mais	80,00

Obs.

1. As entidades privadas com sede no Município de Ílhavo, cujo objecto social se caracterize pela formação e sensibilização para as artes do espectáculo (escolas de música, escolas de dança, ginásios, etc.), poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, usufruir de um desconto de 20%.
2. As Associações do Município, poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, ser isentas do pagamento das taxas de utilização do espaço.
3. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal.